

## RESOLUÇÃO Nº 0417/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 24658, em nome da empresa AGRO-RUB Agropecuária Ltda, conforme Processo nº 201200029006939.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o disposto na Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica a qual é adotado na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa AGRO-RUB Agropecuária Ltda, infringiu o art. 53, inciso V, da Resolução 005/2008-CG, por não portar no veículo durante a viagem a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, no percurso Itapaci/Rubiataba, foi autuada em 18/09/2012, nos termos do auto de infração nº 24658;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 27/02/2014,

### R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 24658, em nome da empresa AGRO-RUB Agropecuária Ltda, por constar nos autos documentos que comprovam que o veículo não era de propriedade do autuado na época da lavratura do auto de infração.

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador

TJAB